

9.º

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não poderão estes recorrer à via judicial, sem que previamente o assunto haja sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Disposição transitória

10.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento do capital social para fazer face às despesas com escritura, registo e aquisição de equipamentos para a instalação social.

Está conforme.

26 de Janeiro de 1994. — O Primeiro-Ajudante, *António Augusto da Silva Soeiro de Barros*. 3000220556

PÓVOA DE VARZIM**LAVANDARIA VEROSEC, UNIPESSOAL, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim. Matrícula n.º 03603/20050304; identificação de pessoa colectiva n.º P 507209354; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 22/432005.

Certifico que, por documento particular de 1 de Janeiro de 2005, Emanuel Oliveira da Mata constituiu a sociedade unipessoal, com a denominação em epígrafe, que se vai reger pelos seguintes estatutos:

1.º

A sociedade adopta a firma Lavandaria Verosec, Unipessoal, L.ª

2.º

1 — Tem a sua sede na Travessa de Nossa Senhora das Neves, 34, freguesia de Aver-o-Mar, concelho da Póvoa de Varzim.

2 — A gerência da sociedade poderá transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

A sociedade tem por objecto lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.

4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros, representado por uma só quota, pertencente ao seu único sócio Emanuel Oliveira da Mata.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Emanuel Oliveira da Mata, que desde já fica nomeado gerente.

6.º

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

7.º

Por decisão do sócio poder-lhe-ão ser exigíveis prestações suplementares de capital, por uma ou mais vezes.

Mais declarou que poderá, desde já, proceder ao levantamento do capital, para fazer face às despesas de constituição e instalação e que não é sócio de qualquer outra sociedade unipessoal.

Está conforme.

21 de Março de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 2010063368

TROFA**ANCAFRA — SOCIEDADE PORTUGUESA DE AZEITES, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Trofa. Matrícula n.º 6136/20050915; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 2/20050915.

Certifico que os sócios da referida sociedade, Felicity Holdings, Limited, e Carla Maria Guimarães Azevedo constituíram uma sociedade, conforme se segue:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de ANCAFRA — Sociedade Portuguesa de Azeites, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Timor, armazém 4, 1.º, ao lugar da Abelheira, da freguesia de São Martinho de Bougado, do concelho da Trofa.

§ Único. Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser transferida para qualquer outro local do mesmo concelho ou de concelhos limítrofes, bem como serem criadas ou encerradas filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é o exercício das actividades de produção, transformação, embalagem e comercialização de produtos agro-alimentares.

§ único. Poderá ainda a sociedade adquirir livremente participações em quaisquer outras sociedades, mesmo que com objecto diferente do seu, assim como associar-se a pessoas colectivas reguladas por leis especiais, participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação empresarial.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil euros, e encontra-se dividido e representado por duas quotas, sendo uma do valor nominal de nove mil euros, pertencente à sócia Felicity Holdings, Limited, e outra do valor nominal de mil euros pertencente à sócia Carla Maria Guimarães Azevedo.

ARTIGO 4.º

1 — A sociedade, sempre que as necessidades do exercício social o justifiquem, poderá exigir a cada um dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros.

2 — As prestações suplementares de capital poderão ser reembolsadas desde que cessem as razões que motivaram a chamada e se encontrem preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 213.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — O reembolso das prestações suplementares de capital depende de deliberação social tomada por sócios que representem, no mínimo, três quartas partes do capital social.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, só é livremente permitida entre sócios; a favor de estranhos à sociedade, fica dependente do consentimento desta, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, é reservado o direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO 6.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes capazes, com os herdeiros do falecido, o interdito e o inabilitado, estes legalmente representados, devendo aqueles herdeiros, em caso de pluralidade e no prazo de trinta dias, nomear um dentre eles que a todos os represente na Sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

§ único. Se, porém, os sócios sobreviventes capazes assim o preferirem, poderá a sociedade deliberar amortizar a quota pelo valor resultante de um balanço a realizar para o efeito, efectuando-se o pagamento em cinco prestações trimestrais e iguais, com os juros calculados à taxa supletiva legal então em vigor para as obrigações civis.

ARTIGO 7.º

1 — É admitida a amortização de quotas pela sociedade:

- a) Quando um sócio for declarado falido ou insolvente;
- b) Se uma quota for penhorada, arrestada ou, por qualquer forma, sujeita a arrematação judicial;
- c) Se, em consequência de divórcio ou de separação judicial, a quota for adjudicada ao cônjuge de um sócio;
- d) Se um sócio ceder a sua quota em infracção ao disposto na segunda parte do artigo quinto.

2 — A contrapartida da amortização corresponderá à quota-parte da situação líquida evidenciada por um balanço especialmente elaborado para o efeito e será paga, sem juros, em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira seis meses após a sua fixação definitiva.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência social competirá a sócios ou a não sócios, cabendo à assembleia geral a sua designação e a eventual fixação da respectiva remuneração.

2 — Fica, contudo, desde já nomeada gerente a sócia Carla Maria Guimarães Azevedo.

3 — A sociedade ficará validamente obrigada em todos os seus actos e contratos que envolvam responsabilidade com a assinatura do gerente nomeado ou, em caso de pluralidade, com a assinatura de dois gerentes designados.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que for deliberada por simples maioria, em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

As assembleias gerais, quando a lei não determinar prazos ou outras formalidades especiais, serão convocadas por cartas ou postais registados expedidos com a antecedência mínima de 20 dias.

ARTIGO 11.º

Dissolvendo-se a sociedade, serão liquidatários os próprios sócios, que procederão à partilha dos haveres sociais, pela forma entre eles acordada; na falta de acordo, serão esses bens adjudicados àquele dos sócios que, em licitação verbal, melhor preço oferecer, responsabilizando-se pelo pagamento do passivo, havendo-o, e pagando aos outros sócios o que lhes pertencer em duas prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem vencimento de quaisquer juros, tituladas por letras por si aceites e avalizadas por pessoa idónea.

Conferi, está conforme.

20 de Setembro de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Adélia da Conceição Rodrigues Vieira de Castro*. 2009229975

PCCARP — CARPINTARIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Trofa. Matrícula n.º 6112/050727; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/20050727.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe entre Avelino Carneiro do Couto e Paulo Maia Dias da Costa e que a mesma se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma de PCCARP — Carpintaria, L.^{da}, e tem a sua sede na Travessa de Arnaldo Gama, lugar de Paradela, freguesia de São Martinho de Bougado, concelho da Trofa.

§ único. Por simples deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou extinguir, sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no fabrico e comércio de mobiliário, carpintaria de construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, distribuído por duas quotas iguais de dois mil e quinhentos euros, uma de cada um dos sócios.

§ único. Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante de cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, podendo, ainda, qualquer um dos sócios, fazer suprimentos à sociedade, segundo o regime que for fixado em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — É livre a cessão, total ou parcial de quotas, entre os sócios, bem como a sua divisão para tal fim, a qual se considera, desde já, autorizada pela sociedade.

Para os demais casos, a cessão fica dependente do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios individualmente, em segundo lugar, fica atribuído o direito de preferência na aquisição de quotas por estranhos à sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é necessária a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento do capital depositado, para fazer face às despesas com o funcionamento e laboração da sociedade, bem como para compra de bens de equipamento.

Conferi, está conforme.

27 de Julho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Adélia da Conceição Rodrigues Vieira de Castro*. 2009217098

COMPRESSOR E FORÇA — REPRESENTAÇÕES DESPORTIVAS, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial da Trofa. Matrícula n.º 4521/000323; identificação de pessoa colectiva n.º 504777726.

Certifico que foi registado o seguinte:

Pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1.

Renúncia à gerência de Fernando Augusto Lobo de Moura Coelho, em 31 de Março de 2005.

Pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1.

Renúncia a gerência de Serafim Rodrigues da Silva, em 24 de Maio de 2005.

Pela inscrição n.º 3; apresentações n.ºs 12 e 13/20050705, os sócios da referida sociedade deliberaram alterar os artigos 5.º e 6.º do contrato, cuja redacção passou a ser a seguinte:

5.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, com o valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Ana Isabel Silva Rocha Lobo Coelho e Fernando Augusto Lobo de Moura Coelho.

6.º

1 — A administração e representação da sociedade, ficam a cargo de um ou mais gerentes, a designar em assembleia geral, os quais têm ou não remuneração, conforme deliberado pelos sócios;

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Fica desde já designada gerente a sócia Ana Isabel Silva Rocha Lobo Coelho.

4 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá ainda:

a) Adquirir bens imóveis, móveis e viaturas automóveis e aliená-los, bem como permutá-los ou obriga-los por quaisquer actos e contratos, ainda que se trate da constituição de garantias reais, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*;

b) Celebrar quaisquer contratos de locação financeira;

c) Tomar de arrendamento quaisquer locais, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos;

d) Adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais;

e) Confessar, desistir e transigir em juízo;

f) Contrair empréstimos e assumir obrigações em nome da sociedade.

Conferi, está conforme.

6 de Julho de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Florinda Almeida dos Santos*. 2009216369

VALONGO

MARTA OLIVEIRA NOGUEIRA, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 56 187/20050616; identificação de pessoa colectiva n.º 506916332; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/20050616.